



Boletim SEDIF

Informativo eletrônico da Diretoria-Geral de
Comunicação e de Difusão do Conhecimento

Serviço de Difusão dos
Acervos de Conhecimento

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2016

Edição nº 197/2016

Sumário

Notícias

TJRJ	STF	STJ	CNJ	TJRJ Julgados indicados	Atos Oficiais	Informes de Referências Doutrinárias	Sumários Correntes de Direito
Edição de Legislação		Aviso do Banco do Conhecimento		Ementário Cível nº 28	Informativo Suspensão de Prazos e Expediente	Súmula da Jurisprudência TJRJ	Revista Jurídica
Informativo STF nº 846			Informativo STJ nº 591			Conflito de Competência Aviso 15/2015	Precedentes (IRDR,IAC...)

Notícias TJRJ

Tribunal do Rio alcança 77% de acordos na Semana Nacional de Conciliação

Maior edição de casamento comunitário na Zona Oeste reúne 832 casais com muita alegria e pela garantia de direitos

TJRJ e seis instituições assinam acordo para ampliar chances de reinserção do adolescente infrator

Brigada de Incêndio faz treinamento no Fórum de Angra dos Reis

Magistrados do TJ do Rio participam de seminário sobre novo CPC

Justiça inicia mediação entre a Oi e a Anatel

Fonte DGC.COM

 voltar ao topo

Notícias STF

Liminar suspende arrestos de recursos do RJ para pagar servidores e magistrados

O ministro Dias Toffoli deferiu liminar para determinar a suspensão dos processos em curso e a paralisação da execução de qualquer ordem de arresto em conta do Tesouro Estadual ou das autarquias para pagamento de salários a servidores e magistrados do Poder Judiciário do Rio de Janeiro.

A decisão se deu em Reclamação (RCL 25581) na qual o Estado do Rio de Janeiro alega que a Justiça estadual estaria usurpando a competência do STF para decidir matéria relacionada ao repasse de duodécimos ao Poder Judiciário.

Segundo as informações trazidas pelo procurador-geral do Rio de Janeiro, a matéria em debate no processo ajuizado pelo Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário (Sindjustiça), no qual houve determinação de arresto no mês de outubro, tem o mesmo objeto do Mandado de Segurança (MS) 34483, no qual a Segunda Turma do STF, na terça-feira (22), garantiu os repasses dos duodécimos ao Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJ-RJ).

Naquela ação, o juízo da 8ª Vara da Fazenda Pública do Rio de Janeiro determinou o arresto e a penhora da renda diária nas contas do estado até que se atinja o montante de cerca de R\$ 146 milhões. A medida, segundo o estado, acarreta a constrição inclusive da cota-parte dos municípios na receita tributária do Estado e de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), “com evidente risco de lesão ao princípio federativo”.

Em petição posterior, o estado informou ainda que o juízo da 8ª Vara determinou que o arresto se estendesse complementarmente sobre as autarquias públicas estaduais, no valor de R\$ 61 milhões, e acolheu pedido da Associação dos Magistrados do Estado do Rio de Janeiro, em outro processo, para determinar o arresto e a expropriação de R\$ 16 milhões sobre as contas da Rioprevidência e do estado para cobrir a folha dos servidores inativos do Poder Judiciário.

Ao prestar informações, o TJ-RJ sustentou que há previsão legal da competência dos juízos fazendários estaduais para apreciar as causas titularizadas por servidores, e que o repasse dos duodécimos não interessa exclusivamente aos magistrados, entre outros argumentos. No mesmo sentido se manifestaram o juízo da 8ª Vara e o Sindjustiça.

Decisão

O ministro Dias Toffoli afastou as alegações trazidas pelo Judiciário fluminense, destacando que a causa de pedir que fundamenta as ações lá em curso tem relação com o repasse de duodécimos ao TJ-RJ pelo governo estadual – matéria que, segundo a jurisprudência do STF e com a decisão proferida por ele no MS 34483, constitui “prerrogativa de ordem jurídico-institucional” e “pertence, exclusivamente, aos órgãos estatais para os quais foi deferida”. Em juízo preliminar, Toffoli assinalou que, nos processos que tenham como fundamento essencial o repasse de duodécimos a um Poder ou ente autônomo, o interesse de servidores ou membros é meramente econômico e não afasta a competência originária do STF para conhecer da reclamação por usurpação de sua competência.

O ministro destacou que, em seu voto no MS 34483, seguido por unanimidade pela Segunda Turma, já havia advertido que, nos tocantes aos duodécimos de novembro em diante, os repasses deveriam respeitar a decisão daquele colegiado do STF, paralisando-se qualquer outra medida restritiva determinada por autoridade distinta do Tribunal.

Quanto ao arresto dos valores relativos a outubro, a decisão reafirma o entendimento pelo indeferimento da devolução do duodécimo de outubro, resguardando-se os efeitos já exauridos das decisões neste sentido.

Leia mais...

Fonte Supremo Tribunal Federal



Prazo para cumprimento de sentença de réu assistido por defensor público conta em dobro

O prazo para cumprimento voluntário de sentença de réu assistido pela Defensoria Pública deve ser contado em dobro, segundo decisão unânime da Quarta Turma, como forma de compensar as condições de trabalho enfrentadas pelos defensores públicos.

A decisão foi tomada após julgamento de recurso envolvendo um acidente de trânsito no Distrito Federal. Em 2007, o réu foi condenado a pagar R\$ 10 mil a título de danos morais, além de danos materiais de R\$ 800,00 e de uma pensão mensal de 20% do salário mínimo até que a vítima atinja 65 anos.

Na fase de cumprimento da sentença, o juiz intimou o réu, atendido pela Defensoria Pública, a cumprir voluntariamente a decisão no prazo de 15 dias. Como o pagamento total não foi feito no prazo, foi fixada uma multa.

Contra essa multa, o réu recorreu sem sucesso ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal (TJDF), alegando que o prazo deveria ser contado em dobro por se tratar de parte assistida pela Defensoria. Na sequência, recorreu ao STJ.

Desvantagem

O relator, ministro Marco Buzzi, salientou que a jurisprudência do STJ determina que a prerrogativa da contagem em dobro dos prazos visa a compensar os profissionais da Defensoria Pública, que "enfrentam deficiências de material e pessoal e grande volume de processos".

"A legislação processual determina que sejam conferidas determinadas benesses àqueles que, por estarem em situação de desvantagem, não possam exercer o direito de acesso à Justiça do mesmo modo que seus cocidadãos, promovendo, assim, a isonomia e viabilizando o exercício do direito fundamental de acesso à Justiça", afirmou o ministro.

Buzzi defendeu a concessão à Defensoria e ao réu da prerrogativa de contagem em dobro do prazo previsto para o cumprimento voluntário de sentença, "tendo início a fluência do lapso temporal com a intimação pessoal do defensor público".

Processo: REsp 1261856

[Leia mais...](#)

Justiça brasileira é competente para julgamento de disputa comercial na Argentina

Com base no [Protocolo de Buenos Aires sobre a Jurisdição Internacional em Matéria Contratual](#), a Terceira Turma reconheceu a Justiça brasileira como competente para o julgamento de ação de indenização por descumprimento de contrato de distribuição comercial na Argentina.

De forma unânime, o colegiado manteve decisão do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC) que havia declarado válida cláusula contratual de eleição de foro brasileiro, com a consequente determinação de prosseguimento do processo.

A ação de indenização foi proposta pela empresa Minimex S.A., sucessora da empresa Redmont S.A., que teria firmado contrato de comercialização e distribuição exclusiva de produtos da marca Hering na Argentina.

Todavia, a Minimex alegou que houve quebra de contrato por parte da Hering no momento em que a companhia assumiu a distribuição dos produtos por meio de empresa afiliada.

Protocolo reconhecido

Em primeira instância, o juiz julgou extinto o processo, por entender que o contrato deveria ser cumprido no

país platino e, assim, incidiria a regra de foro estabelecida pelo artigo 100, IV, do Código de Processo Civil de 1973.

Além disso, o magistrado considerou que a solução do litígio dependeria da oitiva de testemunhas na Argentina e da análise de documentos em espanhol, o que poderia inviabilizar o processamento da ação no Brasil.

Entretanto, em segundo grau, o TJSC aplicou o Protocolo de Buenos Aires — reconhecido no Brasil por meio do [Decreto 2.095/96](#) — para declarar válida cláusula contratual que previa como foro a comarca de Blumenau (SC).

Com a reforma da sentença, a Companhia Hering recorreu ao STJ. Defendeu que a jurisdição argentina seria a mais adequada para apreciação do processo, tanto pela necessidade de produção de provas no país vizinho quanto pelo fato de que a falência da empresa Redmont está sendo analisada pela Justiça da Argentina.

Competência concorrente

Inicialmente, o relator do recurso especial, ministro Villas Bôas Cueva, explicou que as normas de direito internacional são aplicáveis ao caso porque a ação indenizatória, de jurisdição contenciosa, envolve pessoas jurídicas com sedes sociais em países diferentes do Mercosul – a Hering tinha sede no Brasil, e a Redmont, na Argentina.

O ministro também ressaltou que o Protocolo de Buenos Aires estabelece que, na ausência de acordo, a parte litigante pode propor a ação no juízo do lugar de cumprimento do contrato, no juízo de domicílio do réu ou no juízo de seu domicílio social, quando demonstrar que cumpriu sua prestação contratual.

“Ao propor a demanda no juízo da comarca de Blumenau, embora pudesse fazê-lo perante a jurisdição argentina pelas regras de competência internacional concorrente, a autora, ora recorrida, limitou-se a observar a cláusula de eleição de jurisdição previamente ajustada, perfeitamente validada pelas regras do Protocolo de Buenos Aires, não se podendo presumir tenha agido dessa maneira com fins escusos”, disse o ministro.

O relator ressaltou, ainda, que as eventuais adversidades surgidas durante a tramitação do processo em solo brasileiro, como a expedição de cartas rogatórias e o exame de documentos em língua estrangeira, serão em prejuízo da parte autora na ação de indenização, o que aponta que “o ajuizamento da demanda no Brasil, em princípio, não lhe traz nenhuma vantagem sob o ponto de vista processual”.

Processo: REsp 1633275

[Leia mais...](#)

Fonte Superior Tribunal de Justiça

 voltar ao topo

Notícias CNJ

[CNJ Serviço: O que é assédio moral e o que fazer?](#)

[Tráfico de drogas é o crime mais cometido pelos menores infratores](#)

[Sistema eletrônico garante 2,5 mil benefícios expedidos em um mês](#)

Fonte: Agência CNJ de Notícias

 voltar ao topo

Edição de Legislação

Lei Federal nº 13.363, de 25.11.2016 - Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, e a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para estipular direitos e garantias para a advogada gestante, lactante, adotante ou que der à luz e para o advogado que se tornar pai.

Decreto Federal nº 8.916, de 25.11.2016 - Dispõe sobre a qualificação de empreendimentos públicos federais de transportes para implantação de investimentos por meio de novas parcerias com o setor privado.

Fonte: Presidência da República



Julgados Indicados

0026739-09.2013.8.19.0209 - rel. Des. Arthur Narciso - j. 24.11.2016 e p. 28.11.2016

Apelação cível. Sentença que julgou improcedentes os pedidos. Apelo do autor a que se dá provimento, para: (I) declarar a nulidade da cláusula nº 4.1, do manual do associado; condenar a ré ao pagamento de: (II) R\$ 9.346,20, referentes à diferença de 60% não quitada, considerando-se o valor do veículo na tabela Fipe na data do evento; (III) R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de compensação por danos morais; e (IV) das custas e dos honorários advocatícios, estes últimos ora fixados em 10% do valor total da condenação. No caso em questão, o Suplicante comprovou, às fls. 22 e seguintes (index 22 e seguintes), que se filiou à Reclamada, para proteção de seu veículo, que, à época, foi avaliado em R\$ 15.101,00. Como o carro foi roubado, requereu, à Demandada, o pagamento da indenização, no valor do bem segurado, de acordo com a tabela FIPE. Entretanto, a Requerida reconheceu apenas parte do débito (R\$ 5.368,80), com fundamento na cláusula nº 4.1. Ressalte-se, sobre a referida disposição limitativa do direito do Demandante, que o contrato celebrado é do tipo adesão, no qual o Consumidor não tem opção de discussão das cláusulas. Além disso, não foi observado o art. 54, § 4º, do Código de Defesa do Consumidor, que determina que “as cláusulas que implicarem limitação de direito do consumidor deverão ser redigidas com destaque, permitindo sua imediata e fácil compreensão”. A cláusula limitativa não foi redigida com destaque, como se verifica no documento de fl. 23 (index 23), a fim de permitir sua compreensão, pelo Consumidor. Do mesmo modo, não foi observado o art. 54, § 3º, da Lei nº 8078/90, segundo o qual os contratos de adesão devem ser escritos “em termos claros e com caracteres ostensivos e legíveis, cujo tamanho da fonte não será inferior ao corpo doze, de modo a facilitar sua compreensão”. Assim sendo, a cláusula nº 4.1 deve ser declarada nula, e, por consequência, a Ré deve ser condenada ao pagamento de R\$ 9.346,20, referentes à diferença de 60% não quitada, considerando o valor do veículo na tabela FIPE na data do evento. Por outro lado, ao pagar parcialmente o importe a que o Consumidor teria direito, a Suplicada causou aborrecimentos que superam os do cotidiano. Levando-se em conta as circunstâncias deste caso concreto, fixa-se a quantia de R\$ 5.000,00, a título de compensação de danos morais, montante que atende aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

Leia mais...

Fonte: EJURIS



Avisos do Banco do Conhecimento do PJERJ

Banco de Ações Civas Públicas

Conheça o inteiro teor da [Petição inicial](#) na ação civil pública proposta pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, nos autos do processo nº 0390501-60.2016.8.19.0001, bem como a íntegra da [Tutela Antecipada](#) concedida pela MM. Juíza de Direito, Dra. Maria Christina Berardo Rucker, da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital.

O tema dos referidos autos versa precipuamente no sentido de que um serviço de transporte aéreo de passageiros não estaria observando a vigilância necessária no percurso da bagagem despachada pelos passageiros até a aeronave e, também, a partir desta até a esteira coletora, descumprindo a garantia de segurança mínima na prestação do serviço.

O Banco de Ações Cíveis Públicas armazena e permite a consulta a íntegra de Petições Iniciais, Liminares, Tutelas Antecipadas e Sentenças de ações selecionadas.

Para conhecimento de outras ações coletivas, basta acessar o portal Institucional em [Banco do Conhecimento / Ações Cíveis Públicas](#) e realizar a busca por assunto ou pelo número do processo. Tal acesso pode ser obtido, também, através do ícone na página inicial do Banco do Conhecimento.

Navegue e encaminhe sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br

Fonte DGCOM-DECCO-DICAC-SEESC



Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)

Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)

Divisão de Organização de Acervos de Conhecimento (DICAC)

Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro (RJ)

Contatos (21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | sedif@tjrj.jus.br